**LEI Nº 0722/97**
**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da CF e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Para efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e dele decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, à saúde, à informação da população e à continuidade do serviço público.

**Art. 2º** - As contratações serão efetivadas por prazo determinado, com termo final em 31/12/97, improrrogáveis, serão formalizadas através de contrato administrativo, conforme expressa disposição do inciso III, letra "a", do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação, em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo requisitante órgão.

**Art. 4º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano Geral de Carreira, para servidores que desempenhem função semelhante.

**Parágrafo único:** Para efeitos deste Artigo, não se considerem as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradígma.

**Art. 5º** - É expressamente vedado o desvio de função ou a designação de atribuições e encargos aos contratados por esta Lei, não previstos no respectivo contrato.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 6º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 7º** - Os servidores contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições do Regime Jurídico vigente para os demais servidores públicos, no que couber, garantindo-se-lhes os direitos previstos no § 2º do Art. 39 da Constituição Federal, vinculados ao Regime de Previdência próprio do Município de João Neiva.

**Art. 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - unilateralmente, pela Administração, decorrente de conveniência administrativa.

**Parágrafo único:** A extinção do contrato, na forma do inciso III do presente artigo, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente a um mês de trabalho, sem prejuízo dos demais direitos a que fizer jus.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 02/01/97 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 14 dias do mês de janeiro de 1997.

**Aluyzio Morellato**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 14 de janeiro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete